



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1440/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº6.410, DE 24 DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATÓRIO

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.440/2023 tem como objetivo, promulga a seguinte lei:

Art.1º O Art. 3º da Lei Municipal de nº6.410, de 24 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A ampliação da planta fabril e a construção e instalação do Centro de Distribuição deverão estar instaladas e em funcionamento até o final de 2024.

- I- Fazer investimento de R\$ 9.990.000,00 (nove milhões, novecentos e noventa mil reais);
- II- Gerar no mínimo 31 empregos diretos até o final de 2026.
- III- Atingir faturamento de:
 - A) R\$ 5.640.000,00 (cinco milhões, seiscentos e quarenta mil reais) no ano de 2023;
 - B) R\$ 7.850.000,00 (sete milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) no ano de 2024;
 - C) R\$ 14.600.000,00 (quatorze milhões e seiscentos mil reais) no ano de 2026;

§ 6º Os encargos estipulados poderão ser alterados mediante termo aditivo havendo justa motivação, desde que caracterizado o interesse público e haja pareceres favoráveis medida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Finanças e Assessoria Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

O presente Projeto tem por justificativa, adequar os encargos que motivaram a doação de imóveis públicos à empresa MHE9 Logística Ltda., com base na Lei Municipal nº 4.351, de 13 de Julho de 2015. No que se refere à construção do parque fabril, o prazo anteriormente fixado, cerca de 6 (seis) meses, revelou-se uma condição inexecutável ao considerar o porte das novas instalações.

O novo faturamento estimado se baseia em estudos e prospecções mais alinhados ao atual cenário econômico. A empresa, que temporariamente está exercendo a sua atividade na Avenida Vicente Simões, 197 sala 3, Jardim Santa Lúcia.

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.440/2023.**



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Pouso Alegre, 16 de maio de 2023.

Relator

Presidente

Secretário